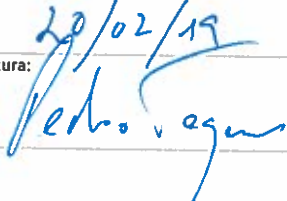
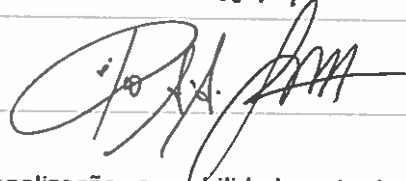


INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA – IPMAIA
REGULAMENTO DE MOBILIDADE OUTGOING DE ESTUDANTES PARA INSTITUIÇÕES DE
ENSINO SUPERIOR NÃO PARTICIPANTES NO PROGRAMA ERASMUS+

Presidente do Conselho Técnico-Científico	Presidente do IPMAIA
Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em: 20/02/19	Homologado em: 21.02.2019
Assinatura: 	Assinatura: 

Preâmbulo

Enquadrada numa estratégia institucional de internacionalização, a mobilidade outgoing de estudantes assume um lugar de destaque, veiculando o reconhecimento institucional da mobilidade como forma privilegiada de aquisição e desenvolvimento de competências transversais, como agente da internacionalização da comunidade do IPMAIA e como elemento de maior integração da instituição no espaço global.

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define as regras gerais da mobilidade de estudantes do Instituto Politécnico da Maia, doravante designado IPMAIA, para instituições de ensino superior não abrangidas pelo Programa Erasmus+.

Artigo 2º

Gestão da Mobilidade

O Gabinete de Relações Internacionais da Maiêutica (GRI) assegurará, entre outras funções, a execução dos atos que, no âmbito daquela gestão, forem praticados.

Artigo 3º

Atribuições do Gabinete de Relações Internacionais (GRI) na gestão da mobilidade

São atribuições do GRI:

- a) A elaboração de regras específicas que regem o concurso à mobilidade;
- b) A organização dos concursos semestrais à mobilidade;
- c) A elaboração dos impressos para candidatura aos referidos concursos;
- d) A seleção dos estudantes a admitir;
- e) A apresentação de proposta, com os estudantes selecionados, dos planos de estudo a desenvolver nas Instituições estrangeiras, a submeter à aprovação do Coordenador de Curso;
- f) A elaboração do Plano de Estudos e das Alterações ao Plano de Estudos Original, assinado pelo Coordenador de Curso, para ser remetido à Instituição de Acolhimento estrangeira;
- g) A entrega aos estudantes dos documentos necessários para a estadia nas Instituições de Acolhimento;
- h) A gestão da mobilidade dos estudantes estrangeiros que se desloquem ao IPMAIA.

Artigo 4º

Financiamento

1. A mobilidade para instituições de ensino superior não participantes no Programa Erasmus + não é financiada, salvo nos casos específicos a divulgar anualmente pelo GRI. São disto exemplo as Bolsas Luso-Brasileiras Santander Totta.
2. Os critérios de atribuição das Bolsas Luso-Brasileiras Santander Totta respeitam o estipulado no Artigo 8º do presente Regulamento.
3. Os estudantes beneficiados com as Bolsas Luso-Brasileiras Santander Totta estão obrigados a cumprir o Regulamento do Programa de mobilidade de Bolsas Santander Luso Brasileiras.

Capítulo II - Concurso

Artigo 5º

Estudantes admitidos a concurso

1. Os estudantes apenas podem concorrer à mobilidade depois de aberto o concurso e durante os prazos anunciados pelo GRI.
2. Os estudantes só podem concorrer à mobilidade depois de terem realizado pelo menos 30 créditos ECTS.
3. O concurso está aberto a estudantes do IPMAIA que pretendam frequentar, num determinado ano letivo, unidades curriculares numa das Instituições com a qual o IPMAIA mantenha um Acordo/Protocolo válido para esse ano letivo.
4. O período de mobilidade tem uma duração mínima de um semestre e máxima de um ano letivo, salvo as situações previamente autorizadas pelo Conselho de Gestão do IPMAIA e que não contrariem as disposições legais aplicáveis.

Artigo 6º

Instituições em concurso

Os estudantes podem concorrer para as Instituições com as quais o IPMAIA tenha um Acordo/Protocolo válido durante o ano letivo a que se refere a candidatura.

Artigo 7º

Processo de candidatura

1. Os estudantes podem candidatar-se a até cinco Instituições a concurso.
2. Para o efeito, os estudantes devem mencionar, por ordem de preferência, as Instituições a que concorrem.
3. O impresso de candidatura deverá conter, como campo obrigatório, a indicação do nome, morada, contactos telefónicos e endereço eletrónico do candidato.
4. Juntamente com o impresso de candidatura, o candidato deverá preencher e assinar autorização para que o Gabinete de Relações Internacionais requeira internamente, aos serviços competentes, a informação académica e administrativa necessária para a completude do seu processo de candidatura.
5. Para efeitos de informação académica, a média do estudante e o número de unidades curriculares concluídas são registados após a época de exames imediatamente anterior à data de seriação dos candidatos.
6. Só serão consideradas válidas as candidaturas de estudantes que tenham a sua situação administrativa regularizada.
7. A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de inscrição que será devolvida:
 - se o candidato não obtiver colocação, ou;
 - no caso previsto no n.º 2 do Artigo 15º deste Regulamento

Artigo 8º

Processo de seriação

Terminado o processo de candidatura, os estudantes são ordenados, relativamente a cada uma das Instituições a que concorrem, em função dos seguintes critérios, pela ordem em que se encontram:

- a) Número de créditos ECTS, correspondentes às unidades curriculares já realizadas;
- b) Média de classificações, com base no Certificado de Frequência emitido pelos Serviços Académicos;
- c) Idade do candidato (discriminação positiva dos mais velhos).

Artigo 9º

Tramitação após seriação dos candidatos

1. Após a seriação e ordenação dos estudantes, as listas são afixadas para consulta e eventuais reclamações dos interessados.
2. Os estudantes dispõem de um período, a anunciar pelo GRI, para formalizar a aceitação das colocações provisórias sob pena de exclusão do processo de candidatura.
3. Os estudantes são contactados para uma reunião (restrita aos candidatos selecionados para uma mesma Instituição estrangeira ou para um determinado país de acolhimento) com um técnico do GRI, tendo em vista o preenchimento de formulários específicos de inscrição na Instituição de acolhimento, a definição dos planos de estudos, informações relativas ao alojamento e respetivos calendários académicos.

4. Depois de colocado, o estudante não poderá fazer transferência para uma outra Universidade parceira, salvo em casos de força maior e mediante decisão do Conselho de gestão do IPMAIA.

Capítulo III – Plano de Estudos

Artigo 10º Plano de Estudos

1. Antes da sua partida, cada estudante deverá, juntamente com o GRI, e com a aprovação do Coordenador de Curso no IPMAIA, definir um plano de estudos a completar na Instituição de Acolhimento, que é oficializado no documento intitulado *Plano de Estudos*.
2. Compete ao GRI a elaboração da proposta e ao Coordenador de Curso no IPMAIA a aprovação da mesma.
3. Qualquer alteração *a posteriori* terá de ser autorizada quer pelo GRI quer pelo Coordenador de Curso no IPMAIA, e oficializada no documento Alterações ao Plano de Estudos Original.
4. Não serão consideradas quaisquer alterações ao Plano de Estudos que não tenham sido realizadas de acordo com o disposto nos números anteriores.
5. O reconhecimento da formação obtida na instituição de acolhimento é automático desde que preenchidas as condições acordadas nos documentos Plano de Estudos e Alterações ao Plano de Estudos Original.

Capítulo IV – Reconhecimento da formação

Artigo 11º Condições para o reconhecimento

1. As unidades curriculares realizadas na Instituição estrangeira são reconhecidas pelo IPMAIA, desde que correspondam ao plano de estudos e às alterações previamente definidas e aprovadas conforme o disposto neste Regulamento.
2. O reconhecimento só pode ser considerado face à apresentação do certificado de classificações emitido pela Instituição estrangeira.

Artigo 12º Conversão de Classificações

1. A conversão das classificações finais obtidas na Instituição de Acolhimento será feita de acordo com as tabelas de conversão de escalas de classificação publicadas em Diário da República no Despacho nº 28145-B/2008, e demais informação publicada no portal da Direção Geral de Ensino Superior.
2. Se não for possível aplicar a tabela de conversão mencionada no número anterior, cada caso será analisado por equiparação.

Capítulo V – Deveres dos Estudantes

Artigo 13º Comportamento dos estudantes

1. Na Instituição de acolhimento estrangeira, os estudantes devem adotar um comportamento que não contrarie nem o Regulamento Disciplinar do IPMAIA nem o da Instituição de Acolhimento.
2. A condenação disciplinar nos termos do número anterior poderá ter como consequência a notificação do estudante para o imediato regresso a Portugal.
3. As sanções previstas no número anterior são decididas pelo Conselho de Gestão do IPMAIA.

Artigo 14º Coordenadas do estudante

Após a chegada à Instituição de acolhimento estrangeira, o estudante tem de comunicar, com a maior brevidade possível, ao GRI, a sua morada, contacto telefónico e endereço eletrónico.



Artigo 15º

Certificado de classificações

1. O estudante, no final do seu período de mobilidade, tem de ser portador de um *Certificado de Classificações*, a emitir pela Instituição de Acolhimento.
2. O estudante que complete o período de mobilidade ou que, não o completando, tenha desistido por motivo de força maior, terá direito à devolução da taxa de inscrição paga.
 - i. Entende-se por força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional independente da vontade do estudante e não imputável a erro ou negligência da sua parte.
 - ii. Em caso de dúvida, compete ao Conselho de Gestão do IPMAIA a decisão.

Capítulo VI – Outros assuntos

Artigo 16º

Matrícula

O estudante selecionado no âmbito do Programa tem de efetuar a matrícula na Secretaria do IPMAIA antes da partida em mobilidade.

Artigo 17º

Contacto

Para o contacto com o IPMAIA, os participantes no Programa deverão utilizar, obrigatoriamente, a sua caixa de email institucional do IPMAIA.

Artigo 18º

Seguro

1. Os estudantes em mobilidade devem contratar o seguro com as coberturas adequadas à mobilidade que vão realizar e suportar os respetivos custos.
2. A inexistência de seguro que cubra a totalidade do período de mobilidade impossibilita a participação do estudante no programa de mobilidade.

Artigo 19º

Procurador

Antes da partida em mobilidade, os estudantes devem nomear um Procurador para os representar, durante a ausência, com poderes para tratamento de todos os assuntos relacionados com a Maiêutica – Cooperativa de Ensino Superior, CRL ou com o IPMAIA – Instituto Politécnico da Maia. Para esse efeito, deverão utilizar a minuta a disponibilizar pelo GRI.

Artigo 20º

Acesso à avaliação final

1. No caso de os estudantes estarem inscritos em unidades curriculares que não foram incluídas no plano de estudos a realizar em mobilidade, poderão solicitar a realização de exames a estas unidades junto do GRI, através do email institucional, no prazo de 7 dias (seguidos) após a sua chegada. A realização destes exames decorrerá de acordo com os seguintes pressupostos:
 - a) Estudantes que realizem mobilidade apenas no 1º semestre poderão realizar exames de época normal na 1ª quinzena de julho do ano letivo correspondente;
 - b) Estudantes que realizem mobilidade no 2º semestre ou ano letivo poderão realizar os exames de época normal na 1ª quinzena de setembro do ano letivo correspondente.
2. Caso o período de mobilidade se sobreponha à data de exames de época normal ou de recurso a realizar no ISMAI, o estudante pode solicitar o reagendamento do/s exame/s em questão mediante apresentação de requerimento ao Conselho de Gestão do IPMAIA, no prazo de sete dias (seguidos) após a sua chegada. A marcação do/s exame/s será feita pelos Serviços Académicos e o aluno será notificado pelo seu email institucional.

Artigo 21º

Desistências

1. Os estudantes que, após o início do seu período de mobilidade na Instituição de acolhimento, decidam desistir do mesmo, em parte ou na totalidade do período de mobilidade previsto, deverão informar imediatamente o GRI e o Departamento de Relações Internacionais da Instituição de Acolhimento, justificando a sua desistência.



2. Em caso de desistência injustificada, o estudante não poderá efetuar nova candidatura à mobilidade.

Artigo 22º

Incumprimento

1. O incumprimento deste Regulamento pode determinar sanções como o não reconhecimento do período de estudos, bem como a restituição, pelo estudante, da bolsa de mobilidade e a devolução do desconto concedido na propina, se a eles tiver havido lugar.
2. As sanções previstas no número anterior são decididas pelo Conselho de Administração da Maiêutica, ouvido o Conselho de Gestão do IPMAIA.

Artigo 23º

Disposições Finais

1. Os casos omissos obedecem aos regulamentos do IPMAIA, legislação nacional e comunitária.
2. O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação e vigora por tempo indeterminado.